



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Proposta Técnica de Demanda - PTD SEI-GDF Nº 92557565/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET

Brasília-DF, 04 de agosto de 2022.

PROPOSTA TÉCNICA DE DEMANDA - PTD

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/SUBSAN	CNPJ: 04.251.080/0001-09
CONTATO: Vanderleia F. Cremonini	
EMAIL: vanderleia.cremonini@sedes.df.gov.br	TELEFONE: 3773 7278

I - DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

O objeto da pretensa chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação de **Cestas de alimentos compostas de frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares do Distrito Federal**, para fornecimento por meio dos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, conforme especificações, quantidades e demais exigências da Chamada Pública respectiva e da presente Proposta Técnica de Demanda, por meio da Montagem e fornecimento de cestas de alimentos compostos preferencialmente de frutas, verduras e legumes para atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, visando dar continuidade à ação estratégica de incentivo à alimentação adequada e aos hábitos saudáveis da população que será atendida sob a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, buscando respeitar a cultura, as tradições e a promoção da segurança alimentar dos beneficiários.

Há de se acrescentar, ainda, que o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF viabiliza a compra direta pelo GDF de alimentos e produtos artesanais de agricultores familiares e suas organizações sociais do setor agrícola, e fortalece ainda mais o campo, pois abre o mercado governamental local para a comercialização de seus produtos, contribuindo para a geração de empregos na propriedade e renda para a família; que a agricultura familiar é a base de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes e é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do país e por mais de 70% dos brasileiros ocupados nas áreas rurais de acordo com os dados do último Censo Agropecuário (2018).

Considere, ainda, que em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), decorrente do coronavírus (COVID-19), torna-se necessário fornecer alimentos para contribuir com a segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como promover o fomento à agricultura familiar por meio de ações que viabilizem a produção e comercialização de produtos neste cenário de dificuldades, promovendo, ainda, o desenvolvimento sustentável no DF.

II - JUSTIFICATIVA:

O Programa de AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, nos moldes da Lei Distrital nº 4.752/2012 e Decreto Distrital nº 33.642/2012 (PAPA/DF), foi criado no intuito de atender os programas sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

A Constituição Federal por meio da Emenda nº64/2010, em seu artigo nº. 6º, assentou a alimentação como um direito social de todos os cidadãos brasileiros e residentes no Brasil, sendo, portanto, dever do estado garantir a alimentação de forma regular, saudável, de qualidade e quantidade adequada para atender os aspectos nutricionais como de segurança alimentar.

Nesse sentido, o programa que fornece cestas de alimentos foi elaborado perante a necessidade de fornecer à população, prioritariamente em situação de insegurança alimentar do Distrito Federal, o atendimento em quantidade suficiente e adequada de alimentos para prover a subsistência da família ou pessoa até o reenquadramento social da pessoa/família.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possui 7 (sete) dimensões de análise: (i) a produção de alimentos; (ii) a disponibilidade de alimentos; (iii) a renda e condições de vida; (iv) o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; (v) a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; (vi) a educação e (vii) os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

O Programa de Provisão Alimentar Emergencial estabelece que as ações de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, serão direcionadas às famílias e às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, as quais farão jus a uma cesta de alimentos mensal, mediante avaliação das unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, obedecendo ao disposto em protocolo operacional. Tal atendimento tem caráter temporário e transitório, devendo a Administração Pública estabelecer ações que visem recuperar a autonomia dessas famílias/pessoas.

Acrescente-se, ainda, as ações de acesso e disponibilidade de alimentos desenvolvida pela SUBSAN desde sua implementação eram realizadas com entrega de cestas básicas nos domicílios dos usuários cadastrados no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social – SIDS 2.0, atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados em Assistência Social e Unidades de Proteção Social 24h.

A SUBSAN replanejou e reorganizou o recebimento e a logística das cestas verdes diante da situação de pandemia causada pelo COVID-19, visto que a situação emergencial e a insegurança alimentar e nutricional de famílias vulneráveis se agravou, refletindo no aumento significativo do quantitativo de cestas entregues diariamente.

Diante desta cenário, o Governo Distrital instituiu, ainda, o Programa “Prato Cheio”, por meio do Decreto nº 41.570 de 07 de dezembro de 2020, às famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, em situação de insegurança alimentar, inscritas no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal ou no Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e residentes no Distrito Federal. Esse programa realiza a concessão do benefício em pecúnia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser utilizado em estabelecimentos comerciais mais próximos a moradia, o que permite agilidade no acesso pelo alimento e movimentação a economia local.

Projeta-se para os trimestres seguintes, que sejam beneficiadas 40.000 (quarenta mil) famílias, o que representa uma demanda mensal de aproximadamente 13.500 (treze mil e quinhentas) famílias aptas a receber o benefício de provimento alimentar direto e emergencial, sendo imperativo a contratação de um novo Projeto Técnico de Demanda - PTD, visando dar continuidade à ação de garantir o acesso das famílias em vulnerabilidade a uma das ações prioritizadas no Plano de Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal, conforme previsão do Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011 e Decreto Distrital nº 33.329/2011, bem como de fomentar a produção da agricultura familiar do Distrito Federal.

Considerando ainda que esta SUBSAN entende que a agricultura de base familiar tem um papel relevante no abastecimento alimentar no DF, entendemos que a atual demanda desta SEDES poderá contemplar um maior número de famílias e agricultores do DF, dando a oportunidade para que o maior número de agricultores familiares apresentem proposta para participação no respectivo Chamamento Público, aumentando assim a participação no certame com a promoção da igualdade e da isonomia, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável no DF. Após análise técnica realizada por esta Secretaria e considerando o volume da demanda, entende-se ser viável a realização da presente contratação através da divisão do volume total em **6 (seis) lotes distintos**.

Pensando não só na melhoria da segurança alimentar e nutricional, entende-se que esta SEDES também deve promover o fomento à agricultura familiar, beneficiando grupos prioritários e gerando maiores oportunidades para a comercialização destes alimentos por estas famílias.

III – DETALHAMENTO DA DEMANDA

CESTA VERDE						
ORDEM	UNIDADE	PREÇO	QUANTIDADE/mensal	QUANTIDADE/anual	VALOR/mensal	VALOR/anual
Lote 01	CESTA VERDE	R\$ 36,98 (91481708)	10.000	120.000	R\$ 369.800,00	R\$ 4.437.600,00

3.1 - COMPOSIÇÃO DA CESTA:

CESTA VERDE CONVENCIONAL			
CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE (kg)	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
GRUPO 1	2	Batata Doce	mínimo 1 variedade
		Inhame	

		Mandioca com casca	
GRUPO 2	2	Abóbora Seca ou Madura	mínimo 1 variedade
GRUPO 3	2	Chuchu	mínimo 1 variedade
		Cenoura	
		Beterraba	
GRUPO 4	1	Tomate Extra	mínimo 1 variedade
		Rabanete	
GRUPO 5	1,5	Repolho Verde	mínimo 1 variedade
		Repolho Roxo	
GRUPO 6	1	Abóbora Itália	mínimo 1 variedade
		Abóbora Menina	
GRUPO 7	1	Pimentão Verde	mínimo 1 variedade
		Berinjela	
		Pepino	
GRUPO 8	1	Abacate	mínimo 1 variedade
		Goiaba	
		Maracujá	
		Tangerina	
GRUPO 9	1,5	Banana Prata	mínimo 1 variedade
		Banana Nanica	
	13	VALOR DA CESTA	R\$ 36,98

1.	DADOS DA ENTREGA:
1.1.	Frequências de entrega: segunda a sexta-feira conforme cronograma definido pela SUBSAN.
1.2.	Local de entrega: Galpão de Distribuição da SUBSAN, localizado no SIA trecho 08, lotes 275/285, Brasília/DF
2.	EXIGÊNCIAS:
2.1.	Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem apropriada, própria para grandes pesos e sem apresentar sinais de violação.
2.2.	Cada cesta de alimentos deverá conter as informações descritas no quadro (anexo) , além das informações técnicas e normativas.
2.3.	Após inclusão das informações da Contratada, a arte final dos quadros deverá ser encaminhada à SEDES para aprovação prévia.
2.4.	Os gêneros alimentícios deverão obedecer aos parâmetros nacionais de classificação e certificação de qualidade dos produtos.
2.5.	O quantitativo mensal de cestas objeto deste Projeto Técnico é apenas estimativo, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite anual. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua.
2.6.	A Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no galpão de distribuição da SEDES localizado no endereço SIA Trecho 8 Lotes 275/285 – Brasília/DF ou em outro local previamente acordado entre as partes caso haja necessidade de alteração.
2.7.	Os veículos utilizados para a entrega deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios e estarem em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho.
2.8.	Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.
2.9.	A Contratante elaborará mensalmente o cronograma estimado de entregas e fornecerá à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis antes do término de cada mês. O efetivo pedido, baseado no cronograma mensal, após realizado, deverá ser entregue nos locais indicados pela Contratante em até 05 (cinco) dias corridos.
2.10.	A pedido da Contratada, ajustes no cronograma e nos prazos de entrega poderão ser realizados, desde que previamente autorizados pelo Executor do Contrato e/ou Comissão Executora, e na ausência, por autorização do superior hierárquico.
2.11.	O início da execução será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes.
3.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
3.1.	Disponibilizar livre acesso às dependências do órgão, na forma estabelecida.
3.2.	Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.
3.3.	Designar Executor Técnico e/ou Comissão Executores, com a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cientificando a autoridade competente das ocorrências não regularizadas, propondo, quando cabível, as medidas para correções, informando e notificando a Contratada sobre as ocorrências e as regularizações necessárias.
3.4.	Efetuar os pagamentos conforme prazos e regramentos estabelecidos nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.1.	Providenciar a imediata substituição dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços oriundos do presente Contrato, nos casos de afastamento por falta, férias, atestado médico, descanso semanal e outros da espécie, assegurando diuturnamente força de trabalho em quantitativo necessário e suficiente para a adequada prestação dos serviços contratados;
4.2.	Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas referentes ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem que incida qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
4.3.	Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas, patronais, sindicais e/ou judiciais, inerentes ao objeto ora contratado (salários, encargos sociais, seguros, taxas, tributos, uniformes, etc.);
4.4.	Comprovar perante a Contratante o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, assim como, seguro, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade, referentes aos empregados e aos serviços contratados;
4.5.	Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, quaisquer atrasos ou irregularidades, para adoção de medidas pertinentes.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA						
PROJETO/ATIVIDADE: 08.306.6228.4173.0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	NATUREZA	FONTES
17101	08	306	6228	4173.0003	33.90.32.04	100
VALOR: R\$ 1.849.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil reais) (92007912)						
OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, NOS MOLDES DA LEI DISTRITAL Nº 4.752/2012 E DECRETO DISTRITAL Nº 33.642/2012 (PAPA/DF), PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, CONFORME DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (87164706) SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET E DESPACHO - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET (917153050)						

VIGÊNCIA PREVISTA: 09/09/2022 A 09/09/2023	
ORÇAMENTO DISPONÍVEL: R\$ R\$ 1.849.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil reais) (92007912)	
FUNTE DE RECURSO: 100	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339032	
DATA: 04/08/2022	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO OU DO ORDENADOR DE DESPESAS: Rafael Tomaz de Magalhães Saud Subsecretário de Administração Geral

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
PROPOSTA TÉCNICA DE DEMANDA - PTD
Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF**

1. Preencher o modelo do projeto, digitado, de forma clara e concisa.
2. ÓRGÃO: Indicar o nome, sigla e CNPJ do órgão solicitante da demanda.
3. CONTATO: Indicar o nome completo do responsável pela demanda no órgão.
4. EMAIL: Indicar o e-mail do responsável pela demanda no órgão.
5. TELEFONE: Indicar o(s) telefone(s) do responsável pela demanda no órgão.
6. DESCRIÇÃO DA DEMANDA: Descrever o objeto da demanda.

7. JUSTIFICATIVA: Descrever os motivos, importância e expectativas que produziram o pedido da demanda.
8. DETALHAMENTO DA DEMANDA E DADOS DA ENTREGA: Fornecer com precisão a especificação de cada produto, a quantidade, unidade, frequência de entrega (diária, semanal, quinzenal, uma única vez...), dia(s) da semana para entrega e local com endereço completo.
9. VIGÊNCIA PREVISTA: Indicar o prazo estimado ou necessário para execução do projeto, manutenção ou contratação continuada.
10. ORÇAMENTO DISPONÍVEL: Indicar o custo real ou estimado da demanda e orçamento disponível.
11. FONTE DE RECURSO: Indicar a fonte de recurso.
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Colocar o número da dotação orçamentária, caso existente.
13. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO OU DO ORDENADOR DE DESPESAS: Identificação e Assinatura do Titular do Órgão demandante ou do Ordenador de Despesas.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/08/2022, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 92557565 código CRC= 75C745C2.